

COMISSÃO DE CULTURA

EMENDA Nº _____

(AO PROJETO DE LEI Nº 2.331 DE 2022)

Dá se nova redação ao inciso V do art. 40 da Medida Provisória (MPV) nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 na forma do Substitutivo aprovado no Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022

"Art.

40

.....

.....

V - 50% (cinquenta por cento) pela prestação dos serviços a que se refere o inciso IV do artigo 32 sempre que o catálogo ou a oferta seja formatada simultaneamente com mais de 50% (cinquenta por cento) de conteúdo audiovisual brasileiro, sendo metade de conteúdo audiovisual brasileiro independente, considerando-se individualmente cada capítulo ou episódio das obras audiovisuais para fins de cômputo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo principal da CONDECINE deve ser o fomento à produção de conteúdo audiovisual nacional de qualidade, com foco na diversidade cultural e na promoção da identidade brasileira, concentrando os recursos em iniciativas que tragam impacto positivo para o pleno desenvolvimento do setor e suas empresas nacionais.

Nesse sentido, a fim de dar maior ênfase a esse objetivo, entendemos que é importante estimular a produção brasileira independente e sua relação com os radiodifusores brasileiros, portanto, a desoneração dos provedores de vídeo sob demanda que tenham sem seus catálogos conteúdos brasileiros, deve ser restrita para empresas brasileiras.



Sala das Sessões, _____ de _____ de 2024.

Deputada Lídice da Mata
PSB/BA

Apresentação: 14/06/2024 15:43:49.883 - CCULT
EMC 17/2024 CCULT => PL 2331/2022

EMC n.17/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244337695900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata

